



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI N° 2.349 de 03 de Julho de 2015.

MODIFICA OS ART. 1º E 2º DA LEI N° 2.295 DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS, SEM FINIS EDUCACIONAIS EM SALAS DE AULA OU EM QUAISQUER OUTROS AMBIENTES EM QUE ESTEJAM SENDO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos. 1º e 2º da Lei Municipal de nº 2.295 de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais, em salas de aula ou quaisquer outros ambientes, em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas municipais e privadas do Município de Cajazeiras.

Art. 2º. Fica proibido o uso de aparelhos portáteis sem fins educacionais, tais como celulares, jogos eletrônicos, tocadores de MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres nas salas de aula ou em quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nas escolas públicas e privadas do município de Cajazeiras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 03 de Julho de 2015.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional

Publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Nova Era em _____